



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 0412/2013

Senhor Presidente,


Em anexo encaminho a Lei Municipal Nº 0412/2013 que “Dispõe sobre o **Fundo Municipal de Assistência Social**, revoga a Lei Municipal nº 029/1997, e dá outras providências”.

Sendo para o momento, subscrevo- me.

Oratórios/MG, 17 de junho de 2013.

Atenciosamente,

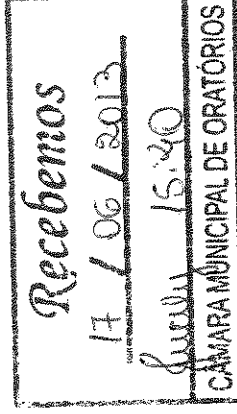
Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

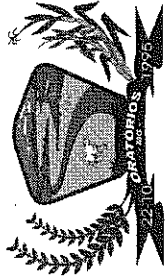

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Senhor

Eriverto Otaviano da Cruz
Presidente da Câmara





Município de Oratórios Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N°412/2013

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social, revoga a Lei Municipal n° 029/1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 2° Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

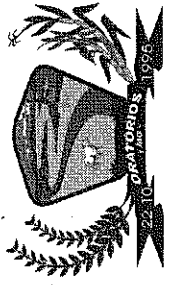
- I - Dotações orçamentárias do Município;
 - II - Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
 - III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
 - IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
 - V - As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de Lei e de convênios do setor;
 - VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
 - VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
 - VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.
- §1° - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurando como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§2° - Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3° O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1° - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Município de Oratórios Minas Gerais

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS poderão ser aplicados em:

- I - Apoio técnico aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidas as prioridades estabelecidas no parágrafo único da Lei nº. 8.724, de 1993;
- II - Capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter de emergência;
- III - Para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 5º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitantemente e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

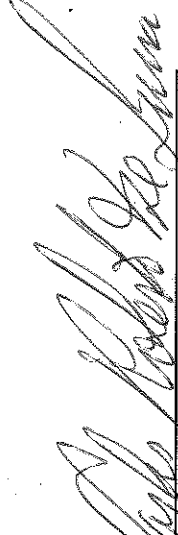
Art. 9º A execução da presente Lei, no exercício financeiro de 2013, será realizada a conta das dotações orçamentárias próprias vigentes e dos créditos adicionais que venham a ser abertos, observado o disposto nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4320, de 1964.

Art. 10 Fica revogada a Lei Municipal nº 029, de 1997.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 17 de junho de 2013.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios


Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal